

PROJETO DE LEI N° 202-02/2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
Direito Real de Uso de imóvel de
propriedade do Município de Lajeado à
Associação Simón Bolívar.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação Simón Bolívar, inscrita no CNPJ sob nº 06.126.295/0001-23, com sede na Rua República dos Palmares, s/nº, Bairro Santo Antônio, Lajeado/RS, uma área de terras urbana com superfície de 1.336,40m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situada à Rua Bom Jesus distante 19,00 metros da esquina com Rua A (2º segmento), Bairro Santo Antônio, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 61.345, considerado setor 10, quadra 171, parte do lote 32, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte na extensão de 24,00 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 61.345, de propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao oeste na extensão de 53,00 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sul na extensão de 30,50 metros confronta-se com propriedade de Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santo Antônio, a seguir forma ângulo interno de 89º40', ao leste na extensão de 10,00 metros confronta-se com lote 13, a seguir forma ângulo interno de 90º20', ao norte na extensão de 6,44 metros confronta-se com Rua Giusepe Garibaldi, a seguir forma ângulo interno de 270º00', ao leste na extensão de 42,73 metros confronta-se com Rua Giusepe Garibaldi, lotes 12, 11 e 10, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 202-02/2014

Lajeado, 19 de agosto de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Associação Simón Bolívar, protocolada sob nº 31876/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 1.336,40 m², parte da matrícula nº 61.345 do Registro de Imóveis de Lajeado.

Com a concessão do imóvel à Associação, haverá a possibilidade da busca de recursos federais e estaduais para melhorias no pavilhão usado pela entidade.

O serviço de reciclagem que é realizado vem ao encontro da inclusão social, da educação ambiental e a preservação do meio ambiente.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.